

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três (3) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Divisão de Alimentação e Veterinária do Porto, da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte, pertencentes à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, DGAV, conforme publicação na BEP com o código OE202101/0031. -----

ATA N.º 2

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às nove horas, nas instalações da Divisão de Alimentação e Veterinária do Porto, sita na Estrada Exterior da Circunvalação, n.º 11846, 4460-281 Matosinhos, pertencente à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, reuniu o júri do Procedimento identificado em epígrafe, estando presentes:-----

- Presidente: Doutora Sónia Conceição Teixeira Saraiva, Chefe de Divisão de Alimentação e Veterinária do Porto; -----
- Primeiro Vogal Efetivo: Doutora Joana Moreira Ferreira Cancela, técnica superior da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte;-----
- Segundo Vogal Efetivo: Lúgia Maria Evangelista Machado Bastos, técnica superior da Divisão de Alimentação e Veterinária do Porto.-----

O júri aprovou a seguinte agenda de trabalho:-----

- 1- Análise das candidaturas;-----
- 2- Elaboração da lista provisória de candidatos admitidos e excluídos.-----
- 3- Análise dos métodos de seleção a aplicar no Procedimento Concursal.-----

Dando início ao ponto um da agenda, o júri analisou as candidaturas, concluindo que se opuseram ao Procedimento Concursal um total de **dezasseis** candidatos. O júri analisou, individualmente, a admissibilidade de cada candidatura, de modo a apurar se cada candidato reunia os requisitos previstos no Aviso de Publicitação do Procedimento Concursal: possuir o nível habilitacional 12º ano de escolaridade e ser detentor de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado. O júri verificou existirem **sete (7)** candidatos que



reuniam os requisitos referidos. Existia, ainda, um (1) candidato, Pedro Alexandre Martins Justa, que apresentou uma declaração do organismo da Administração Pública em que exerce funções, atestando que o mesmo possuía vínculo de emprego público e estava integrado na carreira / categoria de assistente técnico. Este candidato, contudo, não submeteu a certidão de habilitações, pese embora para o candidato em apreço estar integrado na carreira/categoria de assistente técnico, necessite de ter comprovado perante o seu organismo, a titularidade, pelo menos, do 12º ano de escolaridade. Assim, decidiu o júri, no que concerne a este candidato, notificar da intenção de exclusão do Procedimento Concursal, caso não apresente o Certificado de Habilitações. O júri decidiu, ainda, relativamente a este candidato em específico que se viesse o mesmo, em sede de audiência de interessados, comprovar o nível habilitacional exigido pelo Procedimento, seria o mesmo admitido, por reunir todas as condições exigidas. Relativamente aos restantes oito (8) candidatos, nenhum deles apresentou declaração emitida por organismo ou serviço da Administração Pública, onde constasse, de forma inequívoca, que o candidato era detentor de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Assim, deliberou o Júri notificar os oito candidatos nesta situação da intenção de exclusão do Procedimento Concursal.-----

Foi elaborada uma lista provisória composta por todos os candidatos excluídos e os candidatos admitidos que junto se anexa e é parte integrante da presente ata, dando, assim, cumprimento ao ponto 2 da agenda de trabalho.-----

O júri deliberou, de acordo com o n.º 1, do art.º 10.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, notificar os candidatos cuja intenção era a exclusão do Procedimento Concursal, através de correio eletrónico, concendendo aos mesmos 10 dias úteis para se pronunciarem, caso assim o entendessem, em sede de audiência dos interessados, nos termos do estabelecido no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

Passando ao ponto 3 da agenda - métodos de seleção, tendo em conta o caráter urgente do Procedimento Concursal, dada a grave carência de Recursos Humanos existente na DAV Porto, e o facto de que a aplicação das Provas Psicológicas tornaria, com certeza, o Procedimento Concursal mais demorado no tempo pela necessidade de colaboração /

prestação de serviços de uma entidade pública credenciada para o efeito ou de uma empresa privada, o júri deliberou pela aplicação da possibilidade prevista no n.º 5 do art.º 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, *“Sem prejuízo do disposto em lei especial, o empregador público pode limitar-se a utilizar os métodos de seleção referidos na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2, nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam exclusivamente trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído”*.-----

De acordo com esta possibilidade prevista na Legislação, decidiu o Júri que iria suprimir o método de seleção obrigatório - Avaliação Psicológica (alínea b) do n.º 1 do art.º 36.º da LTFP) / Entrevista de Avaliação de Competências (alínea b), do n.º 2 do art.º 36.º da LTFP).-----

Deliberou, ainda, o júri, e em consonância com a ATA n.º 1, o complemento da aplicação do um método de seleção obrigatório, com um método de seleção complementar, de acordo com o n.º 4, do art.º 36º da LTFP e com o art.º 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a Entrevista Profissional de Seleção, prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da referida Portaria. -----

Assim, para a generalidade dos candidatos, aplicar-se-á o método de seleção obrigatório - Prova de Conhecimentos (PC), e o método de seleção complementar - Entrevista Profissional de Seleção (EPS). -----

Para os candidatos que se verifique que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, o método de seleção obrigatório a aplicar será a Avaliação Curricular (AC), e o método de seleção complementar - Entrevista Profissional de Seleção (EPS).-----

Deliberou, ainda, o Júri, e em consonância com o plasmado no n.º 3, do art.º 5.º e no n.º 2 do art.º 6.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, que a classificação final (CF) a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores, será obtida através das seguintes ponderações: o método de avaliação obrigatório terá uma ponderação de 70% e o método de avaliação complementar terá uma ponderação de 30%.-----



Assim, nos casos em que o método de seleção obrigatório adotado seja a Prova de Conhecimentos (PC): $CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$ -----

Nos casos em que o método de seleção obrigatório adotado seja a Avaliação Curricular (AC): $CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$ -----

Uma vez que esta deliberação do Júri relativamente aos métodos de seleção, implica a supressão de um dos métodos de seleção obrigatórios, constantes do Aviso de Publicitação do Procedimento Concursal, e o aditamento de um método de seleção complementar, decidiu o Júri que iria notificar, através de correio eletrónico, os candidatos admitidos ao Procedimento da sua admissão, assim como, comunicar esta alteração aos métodos de seleção, solicitando, explicitamente, aos candidatos que acusassem a receção da mensagem de correio eletrónico e que se manifestassem quanto à sua concordância no que respeita à alteração dos métodos de seleção, dando, igualmente, dez dias úteis para que o fizessem.-----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do júri presentes. -----

Presidente

Doutora Sónia Conceição Teixeira Saraiva

Primeiro Vogal Efetivo

Doutora Joana Moreira Ferreira Cancela

Segundo Vogal Efetivo

Dra. Lígia Maria Evangelista Machado Bastos